

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E
ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - I**

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade e acessibilidade no século XXI - I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Maria Carolina Ferreira Reis e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-879-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

“PRIVILÉGIO NEGRO”: UM PANORAMA SOBRE O INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS NOS CURSOS SUPERIORES DE DIREITO PELO SISTEMA DE COTAS EM MINAS GERAIS

“PRIVILEGE BLACK”: AN OVERVIEW OF THE ENTRY OF BLACK PEOPLE IN LAW COURSES BY THE QUOTA SYSTEM IN MINAS GERAIS

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza ¹

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo fazer uma análise sobre o ingresso de pessoas negras nos cursos superiores de Direito no estado de Minas Gerais, bem como a efetividade do sistema de cotas. Além disso, discute-se também sobre o que os que usufruem do sistema de cotas enfrentam. Tal projeto buscou trazer evidências acerca do sistema de cotas no âmbito das universidades, e assim tornar possível uma análise crítica acerca da problemática do sistema de cotas.

Palavras-chave: Cotas raciais, Direito, Negro, Universidade, Educação

Abstract/Resumen/Résumé

This project aims to analyze the entry of black people in Law courses in the state of Minas Gerais, as well as the effectiveness of the quota system. In addition, it is also discussed what those who benefit from the quota system face. This project sought to bring evidence about the quota system within universities, and thus make possible a critical analysis of the quota system problem.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Racial quotas, Law, Black, University, Education

¹ Graduando em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte - MG.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O tema-problema da pesquisa que se pretende desenvolver é o estado e efetividade do sistema de cotas nos cursos superiores de Direito em Minas Gerais, bem como a situação das pessoas negras presentes nesses cursos. O interesse pela presente pesquisa surgiu a partir da constatação de que os negros ainda estão em um número menor nas universidades, em especial nos cursos mais prestigiados, como o Direito, Engenharia e Medicina.

O objetivo geral do trabalho é analisar como tem sido o ingresso e permanência de pessoas negras nos cursos superiores de Direito em Minas Gerais utilizando o sistema de cotas.

O problema objeto da investigação científica proposta é: as ações afirmativas, por meio do sistema de cotas raciais têm promovido a inclusão social dos afrodescendentes, do negro brasileiro?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que as ações afirmativas por meio do sistema de cotas raciais, em tese, têm buscado a inclusão social dos negros e afrodescendentes, entretanto, lacunas são encontradas e elas costumam não ter total eficiência como deveriam e tornam em algumas vezes, ineficaz a inclusão destes.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de entrevistas, de documentos oficiais, legislação, jurisprudência, dados estatísticos, informações de arquivos.

Serão dados secundários livros, artigos, artigos de revistas e jornais, doutrina, teses e dissertações especializadas sobre o tema.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

1.1 Marco Teórico

Abdias do Nascimento, professor emérito na Universidade do Estado de Nova York, em Buffalo, tendo fundado a cadeira de Cultura Africana no Novo Mundo no Centro de Estudos Porto-riquenhos. Doutor Honoris Causa pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e

Universidade Federal da Bahia. Ex-deputado federal e senador da república. Ativista dos direitos das pessoas negras. É um dos signatários do “Manifesto em favor da Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial”, além de autor de diversos Projetos de Lei que evidenciam sua luta contra o racismo.

Numa época em que não existia a noção de ‘ação afirmativa’ ou de políticas públicas específicas voltadas ao atendimento das necessidades da população afrodescendente, Quilombo trazia uma série de demandas nesse sentido, como a de bolsas para alunos negros nas escolas secundárias e nas universidades [...] a valorização e o ensino cultural de origem africana. (NASCIMENTO, 2003).

A teoria conceitual proposta pelo autor procura demonstrar que o racismo é algo que evidentemente está incutido na sociedade e que traz consequências danosas aos que são vítimas dele. O autor busca as raízes históricas de todo o processo histórico do qual o negro esteve sujeito e como isso interferiu no atual cenário.

Logo, a ideia proposta é a de que sejam buscadas maneiras de mitigar os impactos trazidos pela prática do racismo e dos fatores históricos, e propõe que sejam criadas formas que possibilitem a reinserção dos negros no atual cenário.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DO NEGRO NO PRIMIERO CÓDIGO PENAL

O negro foi em grande parte, criminalizado, e tal constatação encontra-se até mesmo presente em ações tomadas pelo governo em anos anteriores. O Código Penal de 1890 trazia consigo uma espécie de branqueamento da raça brasileira, e proibia as manifestações da cultura negra, como a capoeira, a feitiçaria, o curandeirismo etc., isto é, foram consideradas práticas criminais.

Segundo Flauzina (2008), “o Código cuidou de regulamentar e qualificar como delito o ócio, mesmo o forçado, como é caso de negro(a)s desempregado(a)s e sem qualquer possibilidade de uma vida digna.” Além disso, diversos outros fatores contribuíram para tal discrepância.

3. GARANTIA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma em seu artigo 26º que todo ser humano tem direito à educação. Logo, deve-se prezar por respeitá-lo e buscar formas de garanti-lo a todos os indivíduos.

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil, assegura no artigo 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Daí salienta-se que o Estado tem o dever de efetivar o direito supracitado. Tendo em vista o contexto histórico que o negro enfrentou, ressalta-se que o Estado deve garantir formas de inclusão dessas pessoas nos diferentes âmbitos sociais.

Existem argumentos que contrariam a implementação das cotas raciais, e políticas de ação afirmativa. Alguns indivíduos manifestam-se contrários à implementação do sistema de cotas, gerando grandes polêmicas, como por exemplo o julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285) no STF, em 2012. Os ministros da suprema corte do país, em sua maioria negaram o recurso e reconheceram a constitucionalidade do sistema.

Como conclusão parcial do trabalho, tem-se que existem fraudes no sistema de cotas raciais, mas elas têm sido eliminadas aos poucos por meio de comissões especiais, algumas formadas inclusive por pessoas negras, e outras medidas tomadas pelas universidades públicas situadas no Estado de Minas Gerais. Embora tais medidas estejam sendo tomadas, as pessoas negras ainda são minoria nos cursos superiores de Direito.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA, Carlos Alberto Lima de. O curso de Direito e a questão racial. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, Curitiba, v. 1, n. 42, p. 179 - 213, 2016. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1490/1019>. Acesso em: 20 maio 2019.

BARRETO, Fernando Antonio Reale. A efetividade da igualdade e o sistema de cotas em concurso público. **In: Direitos Sociais e Políticas Públicas I**. Coordenadores: Juvêncio Borges

Silva; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Rogerio Luiz Nery da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2017. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/roj0xn13/2070z86p/z2DK06pUd9WrwEZU.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2019.

BRASIL. Decreto Nº 9.427, de 28 de junho de 2018. **Reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/27934784/do1-2018-06-29-decreto-n-9-427-de-28-de-junho-de-2018-27934697. Acesso em 26 abr. 2019.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1965. FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro (2008). **Corpo negro caído no chão**. O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne (2004). **Cotas raciais: construindo um país dividido?** Econômica, vol. 6, n. 1, Rio de Janeiro. NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1978.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1978.

NASCIMENTO, Abdias; NASCIMENTO, Elisa Larkin. Apresentação. In: **Quilombo: vida, problemas e aspirações do negro**. Edição fac-similar do jornal dirigido por Abdias do Nascimento. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, Editora 34, 2003.

QUERO, Caio. Após ação afirmativa, negros enfrentam preconceito na universidade e no trabalho. **Portal BBC News Brasil**. 13 maio 2013. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130507_negros_mdb_cq. Acesso em: 08 abr. 2019.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.